



Prefeitura Municipal de Birigüi 191

ESTADO DE SÃO PAULO
C G C 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.019, DE 19 DE AGOSTO DE 1.993

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL PARA CONSTRUÇÃO DE NÚCLEO DE PROMOÇÃO / SOCIAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI.

R
Fls. 61V 62V
P. 17

Eu, FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigüi autorizada a celebrar CONVÊNIO com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, para a construção de um NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL na sede do Município, à Rua Eduardo Ibanhez, esquina com a Rua Tiradentes - Jardim Costa Rica.

ART. 2º -- O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica: começa no cruzamento das Ruas Dr. / Carlos Carvalho Rosa e Eduardo Ibanhez, seguindo pelo alinhamento predial desta última, em uma distância de 103,20 m (cento e três metros e vinte centímetros); daí deflete à esquerda, seguindo em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua Tiradentes, em uma distância de 32,10 m (trinta e dois metros e dez centímetros); daí, novamente deflete à esquerda, seguindo em linha reta, divisando com áreas verde e institucional do Jardim Mavan, em uma distância de 103,30 m - (cento e três metros e trinta centímetros); daí, mais uma vez deflete à esquerda, seguindo em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, em uma distância de 15,30 m (quinze metros e trinta centímetros) até encontrar o ponto de início, perfazendo assim uma área de 2.445,84 m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados).

ART. 3º -- O Núcleo de Promoção Social -



Prefeitura Municipal de Birigui

102

ESTADO DE SÃO PAULO
C G C 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a) programas da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e da Prefeitura Municipal;

b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

ART. 4º -- Para fazer face às despesas de correntes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

ART. 5º -- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de Aditamento ou Reti-Ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.


ART. 6º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos deze nove de agosto de mil novecentos e noventa e três.


FLORIVAL CERVELATI

Prefeito Municipal

Publicada na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação - no local de costume.


IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI

Chefe da Divisão de Expediente